



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 012/DPE/2017

PROCESSO DPE 559/2017 (SPP EDPE537179)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – DPE, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, dotada de autonomia funcional e administrativa na forma do art. 6º da LC 575/2012, por intermédio de seu Defensor Público-Geral, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo “menor preço por item”, com Regime de Execução “Empreitada por Preço Global”, para selecionar proposta objetivando a **Contratação de serviços de Agente de Integração, a fim de atuar como mediador na operacionalização e agenciamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de educação superior, vinculados à estrutura de ensino público e privado, para preenchimento do número de vagas de oportunidades de estágio supervisionado no âmbito das unidades da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina - DPE**, conforme especificações, quantitativo e condições estabelecidas no **Anexo I** e nas demais condições previstas neste edital, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

Sessão do Pregão Presencial

Data: as **13:00** horas do dia **22** de **novembro** de **2017** terá início a Sessão Pública para credenciamento dos interessados, recebimento dos envelopes e julgamento das propostas de preços e da habilitação.

Local: na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina – Gerência de Convênios, Contratos e Licitações – GECONV – **Avenida Othon Gama D’Eça, nº 677** – Ed. The Office Avenida – 9º andar – **sala 906** – Centro - Florianópolis/SC.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Identificação dos Envelopes;

Anexo IV – Recibo de Documentos;

Anexo V – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo VI – Declaração Comprobatória de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Minuta do Contrato;

Anexo VIII – Declaração de que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;



Anexo IX – Modelo de Declaração de cumprimento das normas referentes à Saúde e à Segurança no Trabalho.

1 – DA LICITAÇÃO

1.1 – Do Objeto

1.1.1 – A presente licitação destina-se a selecionar proposta (s) objetivando a **Contratação de serviços de Agente de Integração, a fim de atuar como mediador na operacionalização e agenciamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de educação superior, vinculados à estrutura de ensino público e privado, para preenchimento do número de vagas de oportunidades de estágio supervisionado no âmbito das unidades da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina - DPE** – conforme especificações, quantitativo e condições estabelecidas no **Anexo I** e nas condições previstas neste edital.

1.2 – Envio de Envelopes por correspondência - quando a empresa não enviar representante

1.2.1 – A licitante que optar por não enviar representante, poderá enviar toda a documentação dentro do Envelope nº 3, por correspondência, que conterá em seu interior:

- a) Envelope nº 1 (Proposta de Preços);
- b) Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação);
- c) Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo V); e
- d) Cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

1.2.2 – A parte externa do Envelope nº 3 deverá conter informações sobre o presente certame e aviso de que se trata de documento sigiloso, o qual somente poderá ser aberto pelo pregoeiro durante a sessão da licitação, conforme o Anexo III.

1.2.3 – A correspondência deverá ser entregue na Defensoria Pública de Santa Catarina, no **setor de protocolo** – Avenida Professor Othon Gama D'Eça, 622 – Centro – Ed. Luiz Carlos Brunet – Florianópolis/SC, com, no mínimo, 1 (um) dia útil anterior à data prevista para início da sessão.

1.2.4 – Fica sob inteira responsabilidade da licitante a entrega da correspondência no local e prazo descrito no subitem anterior.

1.5 – Da Execução da Licitação

1.5.1 – O processamento da licitação será feito pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, destinando-se o objeto licitado a atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

2.2 – Não será admitida a participação de:

2.2.1 – Empresas em consórcio;



2.2.2 – Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2.2.3 – Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina – SEA, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.2.4 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.5 – Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação.

2.3 – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irreatável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

São atribuições do Pregoeiro:

3.1 – O credenciamento dos interessados;

3.2 – A abertura dos envelopes das propostas de preços, a sua análise e a classificação das licitantes;

3.3 – A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço por item;

3.4 – A adjudicação da proposta de menor preço por item;

3.5 – A elaboração de ata;

3.6 – O recebimento, análise e encaminhamento dos recursos à autoridade superior para deliberação; e

3.7 – O encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior, visando à homologação e à contratação.

4 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1 – Iniciada a sessão pública do Pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Pregoeiro.

4.2 – Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, o Pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.

4.3 – O Pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

5 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

5.1 – Em data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, para a realização da sessão pública do Pregão, o Pregoeiro declarará aberta a sessão e realizará o credenciamento dos licitantes:



5.1.1 – Para comprovar a condição de representante da licitante entregar-se-á ao Pregoeiro:

a) cópia do documento de identidade de fé pública, com foto (será aceito o RG – Carteira de Identidade Civil ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional);

b) se procurador, procuração pública ou particular (acompanhada de cópia autenticada do contrato social da empresa), com poderes específicos para representar a empresa em licitações em todas as suas fases e em todos os demais atos, em nome da licitante;

c) se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante;

d) a entrega da Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação (**Anexo V**);

e) a entrega da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para as empresas que pretendam usufruir os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declarando que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, e que não se enquadram nas exceções do § 4º do art. 3º, conforme modelo do **Anexo VI**;

e.1) a não apresentação da declaração de que trata o **Anexo VI** leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ou não se enquadram nesta categoria jurídica;

e.2) a verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, implicará na aplicação da penalidade de suspensão/impedimento legalmente cabível.

e.3) as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES, deverão apresentar documento que comprove esta situação.

5.2 – Somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessada.

5.3 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.

5.4 – A comprovação de que o interessado não possui poderes específicos para representar a licitante no certame, implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais e, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita.

5.5 – O licitante que desejar participar apenas com os envelopes “PROPOSTA DE PREÇO” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, deverá enviá-los na forma do subitem 1.2, ou apresentá-los no local da sessão até o momento de abertura da sessão.

5.6 – Enquanto não encerrado o credenciamento dos licitantes, o Pregoeiro



poderá continuar a receber documentos para credenciamento.

5.7 – Ato contínuo, o Pregoeiro receberá os Envelopes n. 1 - Proposta de Preço e n. 2 - Documentação de Habilitação.

5.8 – A fase de credenciamento será encerrada, pelo Pregoeiro, quando do início da abertura dos envelopes de propostas.

6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 – A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelopes separados e fechados (preferencialmente opacos) de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, e rubricados no fecho, identificados com etiqueta conforme o **Anexo III**.

6.2 – Os envelopes deverão conter externamente as informações constantes no **Anexo III**.

6.3 – O comprovante de entrega de Documentos (**Anexo IV**) deverá ser preenchido em 02 vias e apresentado no momento da entrega dos envelopes.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº 1

7.1 – A proposta de preços deverá ser apresentada com base nas especificações do **Anexo I**, deste edital, devendo obrigatoriamente, ser datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e/ou “fac-símile” e/ou correio eletrônico, devendo a última folha ser datada e assinada pelo representante da licitante devidamente identificado. Preferencialmente em papel timbrado, em uma única via com todas as suas folhas numeradas e rubricadas.

7.1.1 – A proposta apresentada de acordo com o modelo constante do **Anexo II** deste edital, deverá obrigatoriamente conter:

a) a identificação do objeto ofertado, observadas todas as especificações e requisitos constantes do **Anexo I** do presente edital, informando as características e quaisquer outros elementos referentes ao objeto cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa **facilmente** constatar se as especificações no presente pregão foram ou não atendidas;

b) Percentual ofertado para o Item, expresso com no máximo 4 (quatro) casas decimais;

c) O valor unitário mensal, valor total mensal e valor total anual ofertado para o Item, expresso em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais;

c.1) as empresas, que não sejam beneficiárias da isenção de ICMS, deverão apresentar, na proposta de preços, o valor bruto, objetivando o julgamento da proposta;

c.2) as empresas beneficiárias da isenção de ICMS deverão seguir o disposto no item 17 deste edital;

7.2 – Critério de aceitabilidade dos preços unitário e total

7.2.1 – Conforme os dispositivos das leis que regem esta licitação, não será aceito percentual e valor final que resulte acima do percentual e valor constante no termo de referência.



7.3 – Condições Gerais da Proposta de Preços

7.3.1 – As propostas apresentadas para este Pregão terão validade por 60 dias, independentemente de sua transcrição.

7.3.2 – A licitante deverá apresentar proposta com base no valor total anual estimado pela DPE/SC para os gastos com os serviços de administração de contratação de estagiários, e deverá indicar o percentual da taxa de administração.

7.3.2.1 – O valor mensal a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao número efetivo de estudantes em estágio na DPE/SC, multiplicado pelo valor da Taxa de Administração oferecida na licitação.

7.3.2.2 – Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

7.3.3 – Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo.

7.3.4 – Na hipótese de serem apresentadas propostas sem a assinatura, estando presente o representante legal na sessão de abertura, a falta da assinatura poderá ser sanada pelo mesmo, até a etapa de cadastramento de propostas.

7.3.5 – A licitante vencedora do certame deverá encaminhar detalhamento de sua proposta com o valor mensal e o percentual da taxa de administração proporcionalmente readequados representado pelo lance vencedor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data de encerramento da sessão.

7.3.5.1 – Na readequação, se ocorrer dízima periódica no valor unitário, ou taxa de administração com mais de 4 (quatro) casas decimais, deverá ocorrer arredondamento para baixo, que repercutirá também no valor total.

7.3.5.2 – No caso de isenção de ICMS, sendo vencedora empresa catarinense, esta deverá encaminhar detalhamento de sua proposta com valor total bruto, deverá informar a alíquota do ICMS, e ainda, o valor total líquido, ou seja, sem o valor do ICMS, proporcionalmente readequado ao valor representado pelo lance vencedor, objetivando a emissão do Contrato, da nota de empenho e do documento fiscal, observado o item 17 deste Edital.

8 – DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME

8.1 – Aberta a sessão pública do Pregão, credenciados os presentes, o Pregoeiro abrirá o envelope nº 1 contendo a proposta de preços, verificará a sua conformidade com as exigências do presente edital, classificará para participar dos lances verbais as propostas que estejam de acordo com as especificações do objeto deste certame e ordenará as propostas classificadas por ordem de menor preço por item.

8.2 – Julgamento das Propostas Escritas

8.2.1 – Serão desclassificadas as licitantes em razão de as propostas escritas:

a) não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação;

b) se apresentarem omissas ou incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o objeto licitado e com as especificações constantes no Anexo I;



c) apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital;

d) conflitarem com a legislação em vigor;

e) deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no item 7 – Da Proposta de Preços, deste edital;

f) fixarem condicionantes para a aquisição dos produtos.

8.2.2 – Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

8.2.3 – Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

8.3 – Lances Verbais

8.3.1 – Participarão dos lances verbais e sucessivos o autor da proposta de menor valor unitário por item e os autores das propostas que apresentem valores até 10% superiores, relativamente, a de menor preço por item.

8.3.2 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas, nas condições previstas no subitem anterior, serão classificados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 3 (três).

8.4 – Em caso de empate, a classificação será decidida por meio de sorteio em ato público promovido pelo Pregoeiro, para o qual serão convocadas as licitantes participantes, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado ainda, o previsto no art. 3º, da mesma Lei.

8.4.1 – Caso as licitantes participantes do sorteio desistam de apresentar lance verbal para o item em questão, a classificação dar-se-á de acordo com o resultado do sorteio.

8.5 – Os lances verbais e sucessivos pelo Valor Unitário de cada item, serão iniciados pelo autor da proposta com maior preço dentre aqueles aptos a oferecer propostas e assim, sucessivamente, em ordem decrescente, até a proclamação do vencedor.

8.6 – Os lances, em valores distintos e decrescentes, serão efetuados no momento em que for conferida a palavra ao representante da licitante, na ordem decrescente dos preços.

8.7 – O pregoeiro no momento da sessão, visando conferir celeridade ao procedimento, poderá definir valor de decréscimo mínimo em relação à proposta de menor valor anteriormente ofertada para o item.

8.8 – Não será admitida a desistência das propostas apresentadas ou do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

8.9 – A ausência de manifestação em lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na consideração do último preço apresentado, pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.



8.10 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes deixarem de apresentar novos lances.

8.11 – Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, procedendo-se da seguinte forma:

8.11.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.11.2 – Encerrada a fase de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.11.3 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do art. 44, desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.11.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.11.5 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.12 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.13 – Encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro poderá negociar com os autores das propostas classificadas de acordo com o subitem 8.3 e 8.11, para que seja obtido melhor preço, sendo registrado em ata.

8.14 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de menor valor comparando-a com o Termo de Referência, decidindo a respeito.

8.15 – Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter melhor preço.

8.16 – Se a oferta não for aceitável, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as condições do edital.

8.17 – Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.



8.18 – Para apresentação de proposta de preço inferior, na forma do subitem 8.11.2, e para negociação visando obtenção de melhor preço, na forma dos subitens 8.13, 8.15, 8.17 e 10.3, não será limitado o decréscimo mínimo previsto no subitem 8.7.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope nº 2

9.1 – A licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante a apresentação dos documentos abaixo descritos.

9.2 – Habilitação Jurídica

9.2.1 – Para habilitação jurídica, apresentação de:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam; comprovando a pertinência ao objeto desta licitação.

9.2.2 – A documentação exigida para habilitação jurídica será suprida se tiver sido apresentada na fase de credenciamento.

9.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.3.1 – Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o licitante deve apresentar:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente. Caso o licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina nos termos do Decreto Estadual 3.650/93;
- d)** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- g)** entrega da declaração de que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, consoante **Anexo VIII**;



h) documentação relativa ao cumprimento das normas referentes à saúde e segurança no trabalho de seus empregados, consoante exigência da Lei Estadual 10.732/98, conforme modelo constante do **Anexo IX**.

9.3.2 – No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.

9.4 – Qualificação Técnica

9.4.1 – Atestado de Aptidão Técnica

9.4.1.1 – Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar atestado de aptidão técnica, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, o fornecimento do objeto licitado, emitido em papel timbrado por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, não relacionada(s) ao fornecedor, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente nos termos do art. 30, § 1º, inc. I, da Lei 8.666/93.

9.5 – Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1 – A prova de qualificação econômico-financeira ocorrerá mediante apresentação de:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, com base nos parâmetros definidos a seguir, acompanhadas dos termos de abertura e encerramento, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos documentos nesta licitação, conforme inciso I, artigo 31 da Lei n.º 8.666/93;

a.1) a comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base nos seguintes parâmetros:

Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a 1, onde:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1, onde:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor superior a 1, onde:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



a.2) a licitante deverá apresentar as fórmulas devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.3) considerados os riscos para a Administração, na forma dos §§ 2º e 3º do Art. 31 da Lei nº 8.666/93, a licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um), em qualquer dos índices, Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, ou não apresentar memorial de cálculo para aferição dos índices, deverá comprovar que possui capital mínimo ou o patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação;

a.4) se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

b) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica.

9.6 – Disposições Gerais Acerca dos Documentos de Habilitação

9.6.1 – As empresas cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, poderão apresentar cópia do Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, válido na data limite fixada para apresentação dos documentos neste Pregão, emitido pela DGMS – Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços, da Secretaria da Administração do Estado de Santa Catarina, pertinente ao objeto desta licitação.

9.6.2 – Os documentos mencionados no Certificado de Cadastro de Fornecedores deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a abertura da sessão.

9.6.3 – Para suprir a documentação vencida, relacionada no Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, deverá ser entregue o documento hábil correspondente.

9.6.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, **sob pena de inabilitação**.

9.6.4.1 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.4.2 – A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade), sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.



9.6.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES, deverão apresentar documento que comprove esta situação.

9.6.6 – Os comprovantes de regularidade fiscal exigidos deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a abertura da sessão. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

9.6.7 – Para a Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial que não apresentar prazo de validade expresso, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data da emissão.

9.6.8 – Será aceito comprovante de regularidade fiscal obtido na rede Internet, condicionado que o mesmo tenha sua autenticidade confirmada na fase de habilitação.

9.6.9 – Sob pena de inabilitação, os documentos a que se refere o item 9 deste edital deverão constar o nome/razão social da licitante, o número do CNPJ e, quando for o caso, o respectivo endereço, observado que:

a) se a licitante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, salvo situação expressa no documento: válidos para matriz e filiais.

9.6.10 – As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10 – DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 – Sendo considerada aceitável a proposta de preços da licitante que apresentou menor preço por item, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº 2 – documentos de habilitação da autora da proposta de menor preço por item, realizando a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

10.2 – Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto correspondente.

10.3 – Se a licitante detentora da melhor oferta não apresentar situação de habilitação regular, será convocada a licitante da melhor oferta subsequente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço, procedendo a sua habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora. Sujeitando-se a empresa inabilitada às penalidades previstas.

10.4 – Os envelopes n. 2 - Documentação de Habilitação - que não forem analisados serão devolvidos aos licitantes no final da sessão.

10.5 – Caso haja interposição de recurso, os envelopes contendo a Documentação de Habilitação ficarão em posse do Pregoeiro até o julgamento do recurso, após o qual estarão disponíveis para retirada no endereço citado no preâmbulo do Edital, no prazo de 30 (trinta) dias.



10.6 – Os envelopes não reclamados no prazo estipulado no subitem anterior serão destruídos pela Administração.

11 – DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

11.1 – Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o(s) registro(s):

- a) das licitantes credenciadas;
- b) das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação;
- c) da análise da documentação exigida para a habilitação;
- d) da manifestação imediata e motivada de intenção da licitante em recorrer das decisões do pregoeiro.

11.1.1 – A ata circunstanciada será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s), devidamente credenciado(s).

12 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do Pregão.

12.1.1 – Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo, por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade superior. Sendo obrigatório protocolar no prazo legal o original do documento.

12.2 – Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer das decisões do pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 3 dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

12.3 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

12.4 – A falta de manifestação imediata e motivada, durante a sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso.

12.5 – As impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.portaldecompras.sc.gov.br ou pelo correio eletrônico licitacao@defensoria.sc.gov.br.

13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1 – A contratação será formalizada pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, mediante assinatura do contrato, correndo às suas responsabilidades todos os direitos e deveres decorrentes da execução contratual.

13.2 – Da convocação para assinatura do Contrato

13.2.1 – A convocação para assinatura do contrato será realizada através de correio eletrônico, ou outro meio de comunicação similar, no endereço indicado pela licitante vencedora, concedendo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para a realização do ato.



13.2.1.2 – A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do Contrato, desde que formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela contratante.

13.2.1.3 – Havendo recusa injustificada, por parte da licitante vencedora, para assinatura do Contrato, o órgão/entidade requisitante cominará multa à empresa no valor equivalente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e neste edital.

13.2.2 – Se a licitante vencedora não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, que será declarada a vencedora do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

14 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

14.1 – A licitante vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com as condições constantes no **Anexo I**.

14.2 – Dos direitos da Administração

14.2.1 – Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.3– Da execução do Contrato

14.3.1 – São partes integrantes do Contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

14.3.2 – Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da licitante vencedora, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

14.3.3 – São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente edital e à execução do Contrato.

14.3.4 – A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

14.3.5 – A fiscalização, aceitação e rejeição do objeto contratado, pelo órgão contratante, atenderão ao que se encontra definido no edital e seus anexos.

14.4 – Da alteração do Contrato

14.4.1 – O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



14.4.2 – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

14.5 – Da vigência do Contrato

14.5.1 – O prazo de vigência do Contrato terá início em 1 de janeiro, ou na data de sua assinatura, o que ocorrer por último, e término em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado respeitados os limites legais.

14.6 – Do reajuste de preços

14.6.1 – Os preços são irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, não incidindo sobre eles qualquer reajuste e/ou atualização financeira, durante a vigência do contrato.

14.6.2 – Ultrapassado o período de 12 meses, a contar da data limite para apresentação da proposta da licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada e entregue no setor de protocolo da DPE/SC em Florianópolis, no horário de expediente.

14.6.3 – O devido reajustamento deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade da proposta.

14.6.4 – Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no subitem anterior, caracterizará renúncia por parte da Contratada, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

14.6.5 – Na hipótese de concessão de reajustamento será observado como base a variação percentual do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, salvo determinação diversa, cogente, oriundo de legislação, podendo o primeiro reajuste abranger o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

14.6.6 – A periodicidade do reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 14.6.5 é anual, contada da data limite para apresentação da proposta na licitação, nos termos da legislação.

14.7 – Do recebimento do objeto

14.7.1 – O recebimento do objeto dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Contratante, que fará a verificação da sua conformidade com as condições e especificações descritas neste Edital e seus Anexos e na proposta de preços da Contratada, de acordo com o artigo 73 da Lei nº 8.666/93, e serão recebidos:

14.7.1.1 – em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.



14.7.1.2 – em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 90 (noventa) dias da data da entrega do bem ou material.

14.7.2 – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

14.7.3 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.7.4 – O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, contados da comunicação escrita do contratado de que o serviço foi concluído ou da data da entrega do bem ou material, conforme o caso.

14.7.5 – Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não ser, lavrada ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

14.7.6 – Poderá ser dispensado o recebimento provisório, sendo o recebimento feito mediante recibo, nos seguintes casos:

14.7.6.1 – gêneros perecíveis e alimentação preparada;

14.7.6.2 – serviços profissionais;

14.7.6.3 – obras e serviços de valor até R\$ 80.000,00, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

14.7.7 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

14.7.8 – O recebimento definitivo dos bens contratados se dará após:

a) a verificação física do objeto para a constatação da integridade física do mesmo;

b) a verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Edital e da proposta da fornecedora;

14.7.9 – Sendo satisfatórias a verificação será declarado aceite, bem como se resultarem insatisfatórias as verificações será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências.

14.7.10 – O(s) item(ns) que for(em) recusado(s) deverá(ao) ser substituído(s) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da notificação da Fornecedora, sem qualquer ônus para a Contratante.

14.7.11 – Se a substituição dos bens cotados não for realizada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.



14.7.12 – A Fornecedora, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, ou do próprio produto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

14.7.13 – O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Fornecedora por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Fornecedora, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

15 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 – Obrigações da Contratante

15.1.1 – Praticar todos os atos de controle e administração do Contrato.

15.1.2 – Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.1.3 – Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao regular cumprimento de suas obrigações.

15.1.4 – Acompanhar e aprovar a prestação dos serviços executados.

15.1.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas decorrentes deste Contrato.

15.1.6 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste Contrato.

15.1.7 – Atestar as notas fiscais/faturas referentes à execução do Termo de Contrato.

15.1.8 – Emitir o termo de aceitação dos serviços prestados, após a efetiva entrega, de acordo com o objeto licitado.

15.1.9 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

15.1.10 – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

15.1.11 – Aplicar penalidades à Contratada, mediante o devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório.

15.1.12 – Rescindir o contrato, caso se verifique alguma das situações dispostas nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

15.1.13 – Solicitar ao Agente da Integração, por meio de formulário próprio, o encaminhamento de candidatos ao preenchimento de vagas de estágio, prestando informações, tais como: número de vagas a serem preenchidas, nível de escolaridade, curso/formação, conhecimentos, atividades a serem desenvolvidas, local, horário do estágio, duração do período do estágio e a jornada semanal e valor da bolsa mensal de estágio.



15.1.14 – Ofertar vagas de estágio de acordo com as áreas de interesse, reservando-se o direito de fazê-las somente quando houver conveniência para a Administração.

15.1.15 – Realizar a seleção dos candidatos recrutados pelo Agente de Integração.

15.1.16 – Informar ao Agente de Integração os nomes dos candidatos aprovados no processo seletivo, encaminhando “Solicitação de Estagiário”, com vistas à emissão do Termo de Compromisso de Estágio.

15.1.17 – Alocar o estagiário observando a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e àquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

15.1.18 – Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, “Termo de Rescisão” do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da “Avaliação de Desempenho”.

15.1.19 – Rescindir o Termo de Compromisso de Estágio diretamente com o estagiário, independentemente de intimação ou notificação prévia ao Agente de Integração e/ou estagiário, antes do prazo estipulado, não sendo devida indenização de qualquer natureza, a qualquer das partes.

15.1.20 – Comunicar ao Agente de Integração a cessação do Termo de Compromisso de Estágio solicitando a substituição, quando for caso.

15.2 – Das Obrigações da Contratada

15.2.1 – Manter convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos.

15.2.2 – Fazer o recrutamento dos candidatos a estágio que estejam regularmente matriculados e frequentando efetivamente curso de nível superior, vinculados à estrutura de ensino público ou particular, atendendo o perfil das vagas solicitadas pela DPE.

15.2.3 – Encaminhar os estudantes para entrevista na unidade solicitante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação de contratação pela DPE.

15.2.4 – Elaborar o Termo de Compromisso em 04 (quatro) vias, o qual deverá constar as seguintes informações:

15.2.4.1 – Identificação do estagiário, da instituição de ensino, do Agente de Integração e do curso; Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício.

15.2.4.2 – Valor da bolsa mensal e do vale transporte.

15.2.4.3 – Carga horária semanal distribuída nos horários de funcionamento da DPE e compatível com o horário escolar.

15.2.4.4 – Assinaturas do estagiário, da instituição de ensino, dos representantes da DPE-SC e do Agente de Integração.

15.2.4.5 – Duração do estágio, obedecido ao período mínimo de 12 (doze) meses e sendo prorrogado por mais 12 (doze) meses.



15.2.5 – Acompanhar durante a vigência do contrato, na contratação e prorrogação, a regularização da situação escolar do estagiário, no tocante a matrícula e frequência, a fim de evitar seleção de candidatos que não estejam efetivamente matriculados e frequentando regularmente o curso.

15.2.6 – Obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso.

15.2.7 – Fornecer o Manual do Estagiário.

15.2.8 – Promover a contratação de apólice de seguro contra acidentes pessoais, para o caso de morte ou invalidez permanente para os estagiários contratados pela DPE, em obediência ao que determina o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788, de 2008.

15.2.9 – Garantir ao estagiário segurado, ou aos seus beneficiários, o pagamento do capital contratado na respectiva apólice de seguro, caso venha ocorrer a morte acidental ou a invalidez por acidente em obediência ao que determina o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788, de 2008.

15.2.10 – Não cobrar qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos itens acima, conforme parágrafo 2º do art. 5 da Lei nº 11.788, de 2008.

15.2.11 – Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

15.2.12 – Informar os meios de comunicação disponíveis para a DPE, quando houver necessidade de manter contato, ou seja: fax, telefone fixo, móvel e/ou e-mail, bem como, indicar o preposto da Instituição.

15.2.13 – Responder pelos danos causados diretamente à DPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento realizado pela DPE.

15.2.14 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, conforme parágrafo 2º do art. 5 da Lei nº 11.788, de 2008.

15.2.15 – Resguardar sigilo das informações, documentos e bancos de dados da DPE, ficando a cargo da Contratada a adoção de todas as providências necessárias para esse fim.

15.2.16 – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato.

15.2.17 – Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerente ao objeto da contratação e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas.

15.2.18 – Dentre as obrigações citadas anteriormente, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente se:

15.2.18.1 – Indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular, estabelecida para cada curso, assim como



estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

15.2.18.2 – Comprovada cobrança irregular de qualquer valor dos estudantes a título de remuneração pelos serviços referidos no Termo de Referência.

15.2.19 – Operacionalizar o programa de estágio em obediência às determinações contidas na legislação vigente, junto à DPE, à Instituição de Ensino e ao Estudante.

15.2.20 – Manter sistemas informatizados adequados ao processo de seleção, acompanhamento das informações do contrato, anotações dos recessos, rescisões e lançamento da folha de pagamento.

15.2.21 – Realizar o pagamento da bolsa e auxílio transporte.

15.2.22 – Informações necessárias para cumprir a obrigação do E-social.

15.2.23 – Preparar toda a documentação legal referente ao estagiário.

15.2.24 – Informar à DPE, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio.

15.2.25 – Observar o cumprimento da legislação vigente e possíveis alterações, pela DPE, estudante e Instituição de Ensino que se refiram aos estagiários na Administração Pública, visando a operacionalização do programa de estágio.

15.2.26 – Cumprir fielmente as obrigações definidas neste Contrato de forma que os serviços sejam executados de acordo com as exigências e prazos nele contidos.

15.2.27 – Em havendo cisão, incorporação ou fusão da contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

15.2.28 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

15.2.29 – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

15.2.30 – Manter-se, durante toda vigência do contrato, sua regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29, da lei 8.666/93, bem como observância dos demais ditames da referida lei.

15.2.31 – Designar representante, ou preposto perante a DPE/SC a fim de prestar esclarecimentos e atender as solicitações que eventualmente surgirem durante a execução do contrato.

15.2.32 – Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a



promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

15.2.33 – A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no edital e seus anexos, na sua proposta e, em especial, atentar-se para as condições de prestação dos serviços, prazos de execução, local e demais obrigações contidas no Termo de Referência, Anexo I, e na Minuta do Contrato, Anexo VII deste edital.

15.3 – Da rescisão contratual

15.3.1 – A rescisão do Contrato poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.3.1.1 – Da rescisão contratual decorrerá o direito de a DPE/SC, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

15.3.2 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à contratada são as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Contrato.

16 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 – O pagamento da presente licitação correrá a conta dos recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina – Unidade Gestora 15001 (Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina), Fonte 0.1.00.000000, Subação 12517, Natureza 33.90.37, Subelemento 07.

17 – DA ISENÇÃO DE ICMS

17.1 – Nos casos em que o objeto da licitação tenha o benefício da isenção de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) nas operações internas na forma do Decreto Estadual nº 255, de 21/05/2003, alteração nº 246, e do Convênio ICMS nº 26/03, aprovado pelo CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária, a isenção fica condicionada ao desconto nos preços, do valor equivalente ao imposto dispensado e da indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda ou prestação de serviços.

17.2 – As empresas catarinenses, deverão considerar esse benefício e apresentar sua proposta, orçamento ou cotação de preço com valor bruto, a alíquota do ICMS, e ainda, o total líquido, ou seja, sem o valor do ICMS, conforme modelo proposto no Anexo II;

17.3 – Na emissão da Nota Fiscal, a empresa proponente deverá novamente indicar preço com valor bruto, a alíquota do ICMS, e o total líquido, sem o valor do ICMS.

17.4 – As empresas beneficiárias da isenção de ICMS concorrerão com o valor unitário líquido.

17.5 – As alíquotas aplicáveis a cada produto, o cálculo para formação do preço com isenção e a forma de contabilização da operação são encargos das empresas cotantes, assessoradas por seus respectivos contadores, razão pela qual a DPE não prestará orientação nesse sentido, pois, são questões tributárias pertinentes à contabilidade das empresas e ao fisco estadual.



17.6 – No caso de nota fiscal com vários itens, a demonstração do desconto deverá ser feita pelo total, considerados os subtotais por alíquotas.

17.7 – A isenção supracitada não se aplica:

a) às aquisições de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, conforme decreto nº 3.174, de 15 de abril de 2010, que introduz as alterações 2.294 a 2.307 no RICMS/SC-01, quando efetuadas em estabelecimentos varejistas;

b) às compras de produtos efetuadas em empresas cadastradas no SIMPLES/SC;

c) às compras de produtos efetuadas em empresas sediadas em outros Estados.

18 – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

18.1. – Em sendo vencedora licitante catarinense, para a emissão da nota fiscal, será observado o valor cotado sem a incidência do ICMS, observado o **item 17**.

18.1.2 – O preço estabelecido é fixo, único e irredutível pelo período de 12 (doze) meses, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.2 – O pagamento será efetuado à contratada, em conta bancária por ela indicada, por Ordem Bancária, realizado por intermédio do Banco do Brasil S.A. e efetivado mediante apresentação de nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 16.867.676/0001-17, devendo constar na Nota também o número da licitação e do Contrato e/ou Autorização de Fornecimento.

18.2.1 – Nos casos em que a licitante vencedora informar dados bancários para pagamento em outro(s) banco(s), serão descontados da contratada os valores referentes à transferência eletrônica disponível (TED), por nota fiscal emitida.

18.2.2 – A nota fiscal modelo 1 ou 1-A, deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009. (Informações no [site http://nfe.sef.sc.gov.br](http://nfe.sef.sc.gov.br))

18.3 – O pagamento será liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto Estadual nº 3.884, de 26 de agosto de 1993, bem como Certidão negativa de Débitos perante a União, o Município e a Justiça do Trabalho além de regularidade fiscal perante a Seguridade e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

18.4 – O pagamento será realizado nas datas estipuladas no Cronograma de Transmissão de Ordens Bancárias pelo Governo do Estado para despesas gerais em prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento.

18.4.1 – O cronograma físico financeiro de desembolso será executado em parcelas mensais de acordo com o serviço efetivamente prestado.



18.4.2 – O cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, será divulgado pela Gerência de Finanças e Contabilidade da DPE/SC.

18.5 – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19 – DAS SANÇÕES:

19.1 – As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso de não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o Contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

19.2 – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os



anteriores da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.3 – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

19.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

19.5 – Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – Somente será aceito documento original, cópia autenticada ou documento extraído de sítio eletrônico legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do pregoeiro.

20.1.1 – A aceitação de documentos oriundos de sítio eletrônico fica condicionada à possibilidade de verificação de sua autenticidade por meio eletrônico.

20.1.2 – A cópia não autenticada poderá ser aceita, desde que, legível e acompanhada de seu original, para fins de conferência.

20.2 – Informações e esclarecimentos sobre o edital serão prestadas por meio do site www.portaldecompras.sc.gov.br ou pelo correio eletrônico licitacao@defensoria.sc.gov.br em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

20.3 – A solicitação de vistas ao processo licitatório deverá ser requerida, por intermédio de petição escrita dirigida à Gerência de Convênios Contratos e Licitações por meio do correio eletrônico licitacao@defensoria.sc.gov.br.

20.4 – A Gerência de Convênios Contratos e Licitações comunicará à requerente, por e-mail, a data e horário agendado para realizar vistas ao processo licitatório.

20.5 – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.6 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7 – A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



20.8 – O presente edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

20.9 – Cópia deste edital e seus anexos poderá ser obtida pelos interessados, no site <http://www.portaldecompras.sc.gov.br> e <http://www.defensoria.sc.def.br/>.

20.10 – A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

20.11 – A Administração poderá realizar a filmagem e gravação de imagens e áudios gerados durante a sessão do pregão.

20.12 – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.13 – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Florianópolis, 06 de novembro de 2017.

Ana Carolina Dihl Cavalin
Defensor Público-Geral

Alberto Marcos Til Mello
Gerente de Convênios, Contratos e Licitações



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 012/DPE/2017

PROCESSO DPE 559/2017 (SPP EDPE537179)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Unidade Requisitante: Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da DPE/SC.

2. Objeto: Contratação de serviços de Agente de Integração, a fim de atuar como mediador na operacionalização e agenciamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de educação superior, vinculados à estrutura de ensino público e privado, para preenchimento do número de vagas de oportunidades de estágio supervisionado no âmbito das unidades da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina - DPE.

3. Justificativa: A DPE, em virtude do número reduzido de servidores, necessita do apoio de uma empresa que auxilie na gestão dos Estagiários, que mantenha convênios específicos com as instituições de ensino em todo o Estado de Santa Catarina, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio, elaboração dos termos de estágio e confeccione o seguro necessário, conforme previsto em Lei.

4. Do preço estimado/pretido de contratação

4.1. O serviço a ser contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio na DPE/SC, mediante pagamento de Taxa de Administração por estudante.

Item	Nível	Valor da Bolsa de Estágio	Quantidade Prevista de Estagiários	Percentual Máximo de Taxa de Administração	Valor Unitário Mensal Estimado para os Serviços de Administração	Valor Total Mensal Estimado para os Serviços de Administração
01	Superior	R\$ 700,00	161	7,3333%	R\$ 51,33	R\$ 8.264,63
Valor Total Anual Estimado						R\$ 99.175,55

4.2. A licitante deverá apresentar proposta com base no valor total anual estimado pela DPE/SC para os gastos com os serviços de administração de contratação de estagiários, e deverá indicar o percentual da taxa de administração.

4.3. O valor mensal a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao número efetivo de estudantes em estágio na DPE/SC, multiplicado pelo valor da Taxa de Administração oferecida na licitação.

5. Da quantidade

5.1. Manutenção do número de estagiários existente na instituição que são de 161 estagiários.

5.2. A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina não se obriga a preencher toda a quantidade de vagas definida neste edital.



5.3. A quantidade licitada é estimada, podendo a Administração preencher as vagas de acordo com a sua efetiva necessidade, respeitando-se os limites máximos estabelecidos pela legislação.

5.4. A prestação dos serviços se dará conforme demanda da Administração.

6. Do prazo de prestação dos serviços

6.1. O serviço deverá ser prestado mensalmente e durante todo o período de contratação.

7. Das especificações gerais e/ou da prestação dos serviços

7.1. DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: em todas as cidades em que a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina tenha atuação, cujos endereços podem ser obtidos no site <http://www.defensoria.sc.def.br/index.php/site-map/nucleos-regionais>.

7.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: contratação de serviços de Agente de Integração que ofereça convênio com as instituições de ensino, faça a divulgação das vagas, elabore os termos, ofereça um sistema de suporte a DPE para gerir os estagiários, com anotações de início de estágio, anotações de recesso, relatório de atividades, relatório de estagiários ativos, rescisões, folha de pagamento e execute o pagamento aos estagiários, que forneça as informações para a DPE enviar ao e-social que iniciará em julho de 2018.

8. Das obrigações da contratada

8.1. Manter convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos.

8.2. Fazer o recrutamento dos candidatos a estágio que estejam regularmente matriculados e frequentando efetivamente curso de nível superior, vinculados à estrutura de ensino público ou particular, atendendo o perfil das vagas solicitadas pela DPE.

8.3. Encaminhar os estudantes para entrevista na unidade solicitante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação de contratação pela DPE.

8.4. Elaborar o Termo de Compromisso em 04 (quatro) vias, o qual deverá constar as seguintes informações:

8.4.1. Identificação do estagiário, da instituição de ensino, do Agente de Integração e do curso; Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício.

8.4.2. Valor da bolsa mensal e do vale transporte.

8.4.3. Carga horária semanal distribuída nos horários de funcionamento da DPE e compatível com o horário escolar.

8.4.4. Assinaturas do estagiário, da instituição de ensino, dos representantes da DPE-SC e do Agente de Integração.

8.4.5. Duração do estágio, obedecido ao período mínimo de 12 (doze) meses e sendo prorrogado por mais 12 (doze) meses.

8.5. Acompanhar durante a vigência do contrato, na contratação e prorrogação, a regularização da situação escolar do estagiário, no tocante a matrícula



e frequência, a fim de evitar seleção de candidatos que não estejam efetivamente matriculados e frequentando regularmente o curso.

8.6. Obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso.

8.7. Fornecer o Manual do Estagiário.

8.8. Promover a contratação de apólice de seguro contra acidentes pessoais, para o caso de morte ou invalidez permanente para os estagiários contratados pela DPE, em obediência ao que determina o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788, de 2008.

8.9. Garantir ao estagiário segurado, ou aos seus beneficiários, o pagamento do capital contratado na respectiva apólice de seguro, caso venha ocorrer a morte acidental ou a invalidez por acidente em obediência ao que determina o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788, de 2008.

8.10. Não cobrar qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos itens acima, conforme parágrafo 2º do art. 5 da Lei nº 11.788, de 2008.

8.11. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

8.12. Informar os meios de comunicação disponíveis para a DPE, quando houver necessidade de manter contato, ou seja: fax, telefone fixo, móvel e/ou e-mail, bem como, indicar o preposto da Instituição.

8.13. Responder pelos danos causados diretamente à DPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento realizado pela DPE.

8.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, conforme parágrafo 2º do art. 5 da Lei nº 11.788, de 2008.

8.15. Resguardar sigilo das informações, documentos e bancos de dados da DPE, ficando a cargo da Contratada a adoção de todas as providências necessárias para esse fim.

8.16. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato.

8.17. Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerente ao objeto da contratação e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas.

8.18. Dentre as obrigações citadas anteriormente, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente se:

8.18.1. Indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular, estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

8.18.2. Comprovada cobrança irregular de qualquer valor dos estudantes a título de remuneração pelos serviços referidos no Termo de Referência.



8.19. Operacionalizar o programa de estágio em obediência às determinações contidas na legislação vigente, junto à DPE, à Instituição de Ensino e ao Estudante.

8.20. Manter sistemas informatizados adequados ao processo de seleção, acompanhamento das informações do contrato, anotações dos recessos, rescisões e lançamento da folha de pagamento.

8.21. Realizar o pagamento da bolsa e auxílio transporte.

8.22. Informações necessárias para cumprir a obrigação do E-social.

8.23. Preparar toda a documentação legal referente ao estagiário.

8.24. Informar à DPE, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio.

8.25. Observar o cumprimento da legislação vigente e possíveis alterações, pela DPE, estudante e Instituição de Ensino que se refiram aos estagiários na Administração Pública, visando a operacionalização do programa de estágio.

8.26. Cumprir fielmente as obrigações definidas neste Contrato de forma que os serviços sejam executados de acordo com as exigências e prazos nele contidos.

8.27. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

8.28. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

8.29. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

8.30. Manter-se, durante toda vigência do contrato, sua regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29, da lei 8.666/93, bem como observância dos demais ditames da referida lei.

8.31. Designar representante, ou preposto perante a DPE/SC a fim de prestar esclarecimentos e atender as solicitações que eventualmente surgirem durante a execução do contrato.

8.32. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

8.33. A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no edital e seus anexos, na sua proposta e, em especial, atentar-se para as condições de prestação dos serviços, prazos de execução, local e demais obrigações contidas neste Termo de Referência e na Minuta do Contrato, Anexo VII deste edital.

9. Das obrigações da contratante



- 9.1. Praticar todos os atos de controle e administração do Contrato.
- 9.2. Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.3. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao regular cumprimento de suas obrigações.
- 9.4. Acompanhar e aprovar a prestação dos serviços executados.
- 9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas decorrentes deste Contrato.
- 9.6. Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste Contrato.
- 9.7. Atestar as notas fiscais/faturas referentes à execução do Termo de Contrato.
- 9.8. Emitir o termo de aceitação dos serviços prestados, após a efetiva entrega, de acordo com o objeto licitado.
- 9.9. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 9.10. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.
- 9.11. Aplicar penalidades à Contratada, mediante o devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 9.12. Rescindir o contrato, caso se verifique alguma das situações dispostas nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 9.13. Solicitar ao Agente da Integração, por meio de formulário próprio, o encaminhamento de candidatos ao preenchimento de vagas de estágio, prestando informações, tais como: número de vagas a serem preenchidas, nível de escolaridade, curso/formação, conhecimentos, atividades a serem desenvolvidas, local, horário do estágio, duração do período do estágio e a jornada semanal e valor da bolsa mensal de estágio.
- 9.14. Ofertar vagas de estágio de acordo com as áreas de interesse, reservando-se o direito de fazê-las somente quando houver conveniência para a Administração.
- 9.15. Realizar a seleção dos candidatos recrutados pelo Agente de Integração.
- 9.16. Informar ao Agente de Integração os nomes dos candidatos aprovados no processo seletivo, encaminhando “Solicitação de Estagiário”, com vistas à emissão do Termo de Compromisso de Estágio.
- 9.17. Alocar o estagiário observando a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e àquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio.
- 9.18. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, “Termo de Rescisão” do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da “Avaliação de Desempenho”.



9.19. Rescindir o Termo de Compromisso de Estágio diretamente com o estagiário, independentemente de intimação ou notificação prévia ao Agente de Integração e/ou estagiário, antes do prazo estipulado, não sendo devida indenização de qualquer natureza, a qualquer das partes.

9.20. Comunicar ao Agente de Integração a cessação do Termo de Compromisso de Estágio solicitando a substituição, quando for caso.

10. Dotação orçamentária

10.1. O pagamento da presente licitação correrá a conta dos recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina – Unidade Gestora 15001 (Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina), Fonte 0.1.00.000000, Subação 12517, Natureza 33.90.37, Subelemento 07.



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 012/DPE/2017

PROCESSO DPE 559/2017 (SPP EDPE537179)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

A/C do Sr. Pregoeiro

Objeto: Contratação de serviços de Agente de Integração, a fim de atuar como mediador na operacionalização e agenciamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de educação superior, vinculados à estrutura de ensino público e privado, para preenchimento do número de vagas de oportunidades de estágio supervisionado no âmbito das unidades da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina - DPE, observadas todas as especificações e requisitos constantes no Anexo I do Edital nº 012/DPE/2017.

Item	Nível	Valor da Bolsa de Estágio	Quantidade Prevista de Estagiários	Percentual de Taxa de Administração	Valor Unitário Mensal para os Serviços de Administração	Valor Total Mensal para os Serviços de Administração
01	Superior	R\$ 700,00	161	%	R\$	R\$
Valor Total Anual						R\$

Valor total anual ofertado por extenso: _____

Dados da Licitante

Razão Social/Nome:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ/CPF/MF:

Telefone: ()

Fac-simile: ()

E-Mail:

Banco:

Agência:

Conta:

Representante:

Local e data:

Nome, cargo e assinatura

Carimbo com Razão Social e CNPJ



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 012/DPE/2017

PROCESSO DPE 559/2017 (SPP EDPE537179)

ANEXO III

IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREGÃO PRESENCIAL nº 012/DPE/2017
ENVELOPE nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ:
FONE / E-MAIL:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREGÃO PRESENCIAL nº 012/DPE/2017
ENVELOPE nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ:
FONE / E-MAIL:

Destinatário:
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL nº 012/DPE/2017
Avenida Professor Othon Gama D'Eça, 622 – Centro – Ed. Luiz
Carlos Brunet – Florianópolis/SC

**DOCUMENTO
SIGILOSO**

ENVELOPE nº 3 – DOCUMENTOS PARA LICITAÇÃO
(quando a licitante não enviar representante)
Conforme subitem 1.2 do edital.

**SOMENTE PODERÁ
SER ABERTO PELO
PREGOEIRO
DURANTE A SESSÃO
DA LICITAÇÃO**

Remetente:
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ:
FONE / E-MAIL:



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 012/DPE/2017

PROCESSO DPE 559/2017 (SPP EDPE537179)

ANEXO IV

RECIBO DE DOCUMENTOS

Declaro que recebi na Gerência de Convênios, Contratos e Licitações - GECONV da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina – Avenida Othon Gama D'Eça, nº 677 – 9º andar – sala 906 do Ed. The Office Avenida – Centro - Florianópolis/SC, os envelopes nº 01 (Proposta de Preços), nº 02 (Documentos de Habilitação) e Declaração (Anexo V) - quando a empresa não enviar representante, para serem anexados ao Pregão Presencial nº 012/DPE/2017, da empresa _____

Florianópolis _____, de _____ de 201 .

Assinatura: (servidor responsável pelo recebimento)

Observações:

- 1) Deverá ser anexado na parte externa do envelope da proposta.
- 2) Não pode conter rasuras.
- 3) Válido somente com carimbo e visto da GECONV.



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 012/DPE/2017

PROCESSO DPE 559/2017 (SPP EDPE537179)

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE
HABILITAÇÃO**

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CGC/CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para efeitos do Edital de Pregão Presencial nº 012/DPE/2017, instaurado e conduzido pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que atendemos plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

Local e data,

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da Empresa



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 012/DPE/2017

PROCESSO DPE 559/2017 (SPP EDPE537179)

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa....., CNPJ, está enquadrada na categoria.....(Pequeno Porte ou Microempresa), bem como não está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data,

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da Empresa



PREGÃO PRESENCIAL nº 012/DPE/2017

PROCESSO DPE 559/2017 (SPP EDPE537179)

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº xxx/20xx

CONTRATO _____ DE
_____ QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA
CATARINA, POR INTERMÉDIO DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
SANTA CATARINA, E A EMPRESA

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Othon Gama D'Eça nº 622, Edifício Luiz Carlos Brunet, CEP 88015-240, inscrita no CNPJ sob o nº 16.867.676/0001-17, neste ato representada pelo seu Defensor Público Geral, doravante denominada Contratante, com fundamento no art. 54, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da homologação do Pregão Presencial nº 012/DPE/2017, ato que autoriza a presente contratação, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na rua _____, nº _____, Bairro _____ Cidade _____/UF: _____ – CEP: _____ Telefone fixo (____) _____-_____, e-mail xxxxxxxx@xxxxx.xxx.xx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador do CPF nº _____, documento de identidade nº _____, Telefone celular (____) _____-_____, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **Contratação de serviços de Agente de Integração, a fim de atuar como mediador na operacionalização e agenciamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de educação superior, vinculados à estrutura de ensino público e privado, para preenchimento do número de vagas de oportunidades de estágio supervisionado no âmbito das unidades da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina - DPE**, conforme especificações, quantitativo e condições estabelecidas no **Anexo I** e demais condições do Edital de Pregão Presencial nº 012/DPE/2017, com as características constantes da proposta julgada vencedora, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No fornecimento do objeto, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital Pregão Presencial nº 012/DPE/2017 que a precedeu, a qual também integra o presente instrumento de compromisso.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Na execução do serviço, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 012/DPE/2017, pela empresa signatária do presente contrato, as quais também a integram.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

O preço ofertado pela empresa signatária do presente Contrato é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a classificação no Pregão Presencial nº 012/DPE/2017.

Item	Nível	Valor da Bolsa de Estágio	Quantidade Prevista de Estagiários	Percentual de Taxa de Administração	Valor Unitário Mensal para os Serviços de Administração	Valor Total Mensal para os Serviços de Administração
01	Superior	R\$ 700,00	161	%	R\$	R\$
Valor Total Anual						R\$

Valor total anual do contrato por extenso: _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As tratativas quanto a execução do presente contrato ocorrerão preferencialmente na cidade sede da contratante, conforme endereço disponível no site <http://www.defensoria.sc.def.br/index.php/site-map/nucleos-regionais>.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução dos serviços se dará em todas as cidades em que a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina tenha atuação, cujos endereços podem ser obtidos no site indicado no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado por Ordem Bancária, realizado por intermédio do Banco do Brasil S.A. e efetivado mediante apresentação de nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 16.867.676/0001-17, devendo constar também o número deste contrato, à Contratada, em conta bancária por ela esta indicada: Banco: _____ Agência nº _____ Conta nº _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos em que a Contratada informar dados bancários para pagamento em outro(s) banco(s), serão descontados da fornecedora os valores referente à transferência eletrônica disponível (TED), por nota fiscal emitida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – a nota fiscal modelo 1 ou 1-A, deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009. (Informações no site <http://nfe.sef.sc.gov.br>)

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da contratante, nas datas estipuladas no cronograma de transmissão de ordens bancárias pelo Governo do Estado para despesas gerais, no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento.



PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento será liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a Contratada, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto Estadual nº 3.884, de 26 de agosto de 1993, bem como Certidão negativa de Débitos perante a União, o Município e a Justiça do Trabalho além de regularidade fiscal perante a Seguridade e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

PARÁGRAFO SEXTO – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O cronograma físico financeiro de desembolso será executado em parcelas mensais de acordo com a quantidade de serviço efetivamente prestado.

PARÁGRAFO OITAVO – O cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, será divulgado pela Gerência de Finanças e Contabilidade da DPE/SC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Contratação de serviços de Agente de Integração que ofereça convênio com as instituições de ensino, faça a divulgação das vagas, elabore os termos, ofereça um sistema de suporte a DPE para gerir os estagiários, com anotações de início de estágio, anotações de recesso, relatório de atividades, relatório de estagiários ativos, rescisões, folha de pagamento e execute o pagamento aos estagiários, que forneça as informações para a DPE enviar ao e-social que iniciará em julho de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – QUANTIDADE DE BOLSAS DE ESTAGIO

2.1. Manutenção do número de estagiários existente na instituição que são de 161 estagiários.

2.2. A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina não se obriga a preencher toda a quantidade de vagas definida neste contrato.

2.3. A quantidade licitada é estimada, podendo a Administração preencher as vagas de acordo com a sua efetiva necessidade, respeitando-se os limites máximos estabelecidos pela legislação.

2.4. A prestação dos serviços se dará conforme demanda da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser prestado mensalmente e durante todo o período de contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do Contrato terá início em 1 de janeiro, ou na data de sua assinatura, o que ocorrer por último, e término em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado respeitados os limites legais.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços são irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, não incidindo sobre eles qualquer reajuste e/ou atualização financeira, durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ultrapassado o período de 12 meses, a contar da data limite para apresentação da proposta da licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada e entregue no setor de protocolo da DPE/SC em Florianópolis, no horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO – O devido reajustamento deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade da proposta.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no subitem anterior, caracterizará renúncia por parte da Contratada, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de concessão de reajustamento será observado como base a variação percentual do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, salvo determinação diversa, cogente, oriundo de legislação, podendo o primeiro reajuste abranger o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A periodicidade do reajustamento, em sendo concedido nos termos desta cláusula é anual, contada da data limite para apresentação da proposta na licitação, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no parágrafo sexto desta cláusula, este será substituído por outro índice na forma da lei, na sua falta um novo critério será acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada fica obrigada a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – **Obriga-se a Contratada a cumprir fielmente o estipulado no edital e seus anexos, na sua proposta e, em especial:**

1.1. Manter convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos.

1.2. Fazer o recrutamento dos candidatos a estágio que estejam regularmente matriculados e frequentando efetivamente curso de nível superior, vinculados à estrutura de ensino público ou particular, atendendo o perfil das vagas solicitadas pela DPE.

1.3. Encaminhar os estudantes para entrevista na unidade solicitante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação de contratação pela DPE.



1.4. Elaborar o Termo de Compromisso em 04 (quatro) vias, o qual deverá constar as seguintes informações:

1.4.1. Identificação do estagiário, da instituição de ensino, do Agente de Integração e do curso; Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício.

1.4.2. Valor da bolsa mensal e do vale transporte;

1.4.3. Carga horária semanal distribuída nos horários de funcionamento da DPE e compatível com o horário escolar.

1.4.4. Assinaturas do estagiário, da instituição de ensino, dos representantes da DPE-SC e do Agente de Integração.

1.4.5. Duração do estágio, obedecido ao período mínimo de 12 (doze) meses e sendo prorrogado por mais 12 (doze) meses.

1.5. Acompanhar durante a vigência do contrato, na contratação e prorrogação, a regularização da situação escolar do estagiário, no tocante a matrícula e frequência, a fim de evitar seleção de candidatos que não estejam efetivamente matriculados e frequentando regularmente o curso.

1.6. Obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso.

1.7. Fornecer o Manual do Estagiário.

1.8. Promover a contratação de apólice de seguro contra acidentes pessoais, para o caso de morte ou invalidez permanente para os estagiários contratados pela DPE, em obediência ao que determina o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788, de 2008.

1.9. Garantir ao estagiário segurado, ou aos seus beneficiários, o pagamento do capital contratado na respectiva apólice de seguro, caso venha ocorrer a morte acidental ou a invalidez por acidente em obediência ao que determina o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788, de 2008.

1.10. Não cobrar qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos itens acima, conforme parágrafo 2º do art. 5 da Lei nº 11.788, de 2008.

1.11. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

1.12. Informar os meios de comunicação disponíveis para a DPE, quando houver necessidade de manter contato, ou seja: fax, telefone fixo, móvel e/ou e-mail, bem como, indicar o preposto da Instituição.

1.13. Responder pelos danos causados diretamente à DPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento realizado pela DPE.

1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, conforme parágrafo 2º do art. 5 da Lei nº 11.788, de 2008.



1.15. Resguardar sigilo das informações, documentos e bancos de dados da DPE, ficando a cargo da Contratada a adoção de todas as providências necessárias para esse fim.

1.16. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato.

1.17. Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerente ao objeto da contratação e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas.

1.18. Dentre as obrigações citadas anteriormente, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente se:

1.18.1. Indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular, estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

1.18.2. Comprovada cobrança irregular de qualquer valor dos estudantes a título de remuneração pelos serviços referidos no Termo de Referência.

1.19. Operacionalizar o programa de estágio em obediência às determinações contidas na legislação vigente, junto à DPE, à Instituição de Ensino e ao Estudante.

1.20. Manter sistemas informatizados adequados ao processo de seleção, acompanhamento das informações do contrato, anotações dos recessos, rescisões e lançamento da folha de pagamento.

1.21. Realizar o pagamento da bolsa e auxílio transporte.

1.22. Informações necessárias para cumprir a obrigação do E-social.

1.23. Preparar toda a documentação legal referente ao estagiário.

1.24. Informar à DPE, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio.

1.25. Observar o cumprimento da legislação vigente e possíveis alterações, pela DPE, estudante e Instituição de Ensino que se refiram aos estagiários na Administração Pública, visando a operacionalização do programa de estágio.

1.26. Cumprir fielmente as obrigações definidas neste Contrato de forma que os serviços sejam executados de acordo com as exigências e prazos nele contidos.

1.27. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

1.28. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

1.29. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.



1.30. Manter-se, durante toda vigência do contrato, sua regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29, da lei 8.666/93, bem como observância dos demais ditames da referida lei.

1.31. Designar representante, ou preposto perante a DPE/SC a fim de prestar esclarecimentos e atender as solicitações que eventualmente surgirem durante a execução do contrato.

1.32. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

1.33. A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no edital e seus anexos, na sua proposta e, em especial, as condições de prestação dos serviços, prazos de execução, local, garantia, reposição e substituição de produtos e demais obrigações contidas no Termo de Referência, Anexo I, e neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Obriga-se a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina:

2.1. Praticar todos os atos de controle e administração do Contrato.

2.2. Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.3. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao regular cumprimento de suas obrigações.

2.4. Acompanhar e aprovar a prestação dos serviços executados.

2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas decorrentes deste Contrato.

2.6. Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste Contrato.

2.7. Atestar as notas fiscais/faturas referentes à execução do Termo de Contrato.

2.8. Emitir o termo de aceitação dos serviços prestados, após a efetiva entrega, de acordo com o objeto licitado.

2.9. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

2.10. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

2.11. Aplicar penalidades à Contratada, mediante o devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório.

2.12. Rescindir o contrato, caso se verifique alguma das situações dispostas nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

2.13. Solicitar ao Agente da Integração, por meio de formulário próprio, o encaminhamento de candidatos ao preenchimento de vagas de estágio, prestando



informações, tais como: número de vagas a serem preenchidas, nível de escolaridade, curso/formação, conhecimentos, atividades a serem desenvolvidas, local, horário do estágio, duração do período do estágio e a jornada semanal e valor da bolsa mensal de estágio.

2.14. Ofertar vagas de estágio de acordo com as áreas de interesse, reservando-se o direito de fazê-las somente quando houver conveniência para a Administração.

2.15. Realizar a seleção dos candidatos recrutados pelo Agente de Integração.

2.16. Informar ao Agente de Integração os nomes dos candidatos aprovados no processo seletivo, encaminhando “Solicitação de Estagiário”, com vistas à emissão do Termo de Compromisso de Estágio.

2.17. Alocar o estagiário observando a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e àquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

2.18. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, “Termo de Rescisão” do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da “Avaliação de Desempenho”.

2.19. Rescindir o Termo de Compromisso de Estágio diretamente com o estagiário, independentemente de intimação ou notificação prévia ao Agente de Integração e/ou estagiário, antes do prazo estipulado, não sendo devida indenização de qualquer natureza, a qualquer das partes.

2.20. Comunicar ao Agente de Integração a cessação do Termo de Compromisso de Estágio solicitando a substituição, quando for caso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento da presente licitação correrá a conta dos recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina – Unidade Gestora 15001 (Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina), Fonte 0.1.00.000000, Subação 12517, Natureza 33.90.37, Subelemento 07.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento do objeto dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Contratante, que fará a verificação da sua conformidade com as condições e especificações descritas no Edital que precedeu o presente Contrato e seus Anexos e na proposta de preços da Contratada, de acordo com o artigo 73 da Lei nº 8.666/93, e serão recebidos:

I – em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa), contados da comunicação escrita do contratado de que o serviço foi concluído ou da data da entrega do bem ou material, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não ser, lavrada ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO – Poderá ser dispensado o recebimento provisório, sendo o recebimento feito mediante recibo, nos seguintes casos:

I – gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II – serviços profissionais;

III – obras e serviços de valor até R\$ 80.000,00, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O recebimento definitivo dos bens contratados se dará após:

a) a verificação física do objeto para a constatação da integridade física do mesmo;

b) a verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Edital e da proposta da fornecedora;

PARÁGRAFO NONO – Sendo satisfatórias a verificação será declarado aceite, bem como se resultarem insatisfatórias as verificações será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O(s) item(ns) que for(em) recusado(s) deverá(o) ser substituído(s) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da notificação da Fornecedor, sem qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Se a substituição dos bens cotados não for realizada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Contrato, no edital que o precedeu e em Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Fornecedor, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, ou do próprio produto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação



ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Fornecedora por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Fornecedora, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada terá seu contrato cancelado quando:

- a) não cumprir com o termo de contrato, a ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) descumprir as condições do contrato;
- c) não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento do contrato nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu contrato, ocorrendo fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por intermédio de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados.

III – judicialmente, na forma da legislação vigente.

IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a Contratada, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à Contratante.



b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais ora assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da Contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não manter a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada à licitante ou contratada o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte,



caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 012/DPE/2017, seus Anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução deste Contrato.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato que, lido e achado conforme, foi confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelo senhor, Defensor Público-Geral, representando a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina - DPE, e pelo representante da Contratada, abaixo identificado, tendo como testemunhas os senhores abaixo identificados, presentes neste ato.

Florianópolis, xx de xxxxxxxxxxxx de 201 .

Defensoria Pública do Estado de Santa
Catarina – DPE/SC
CNPJ: 16.867.676/0001-17
- Defensor Público Geral
CPF: 000.000.000-00

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,
CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx,
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Procurador /Sócio
Administrador
CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 012/DPE/2017

PROCESSO DPE 559/2017 (SPP EDPE537179)

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999 e **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data,

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da Empresa



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 012/DPE/2017

PROCESSO DPE 559/2017 (SPP EDPE537179)

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS REFERENTES
À SAÚDE E À SEGURANÇA NO TRABALHO**

Declaro para os devidos fins e efeitos que esta Empresa, cumpre com toda a legislação federal, estadual e municipal referente à Saúde e à Segurança no trabalho de nossos empregados, bem como todos os dispositivos relativos à matéria constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos, consoante exigência da Lei Estadual 10.732/98.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Local e data,

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da Empresa